



LEI Nº 39

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas decreta, e eu Jose Casagrande Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte...

L E I :

Art. 1º - A Tabela relativa a cobrança da Taxa Rodoviaria, passara a ser a que compõe o quadro abaixo:

Até	12.100 m2	Até	24.200 m2 ...	850
De	12.101 " Ate	De	24.201 " ...	1.700
De	24.201 " Ate	De	48.400 " ...	3.400
De	48.401 " Até	De	96.800 " ...	5.100
De	96.801 " Até	De	145.200 " ...	6.800
De	145.201 " Ate	De	193.600 " ...	8.500
De	193.601 " Até	De	242.000 " ...	10.200
De	242.001 " Até	De	363.000 " ...	11.900
De	363.001 " Até	De	484.000 " ...	13.600
De	484.001 " Até	De	1.000.000 " ...	15.300

De mais de um milhão até cinco milhões acresce R\$ 3.400 por milhão ou fração.

De mais de cinco até 10 milhões acresce R\$ 1.700 por milhão ou fração.

De mais de 10 milhões acresce R\$ 850 por milhão ou fração.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revégan-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 20 de Maio de 1.965.

Jose Casagrande Filho
Jose Casagrande Filho
Prefeito Municipal.